



PARECER ÚNICO Nº 1057140/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09372/2016/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEREDOR: SOBRAL INVICTA S.A.	CNPJ: 60.594.538/0002-84		
EMPREENDIMENTO: SOBRAL INVICTA S.A.	CNPJ: 60.594.538/0002-84		
MUNICÍPIO: POUSO ALEGRE - MG	ZONA:		
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 22º 15' 57" (DATUM): WGS-84 LONG/X 45º 53' 25"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Grande
UPGRH:	GD5 – Rio Sapucaí	SUB-BACIA:	Sapucaí Mirim
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP.	3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Hídrico – Matheus Ornelas Iglesias Damasceno	REGISTRO: CREA 102360/4-D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **SOBRAL INVICTA S.A.**, inscrito no CNPJ 60.594.538/0002-84 é uma empresa que atua na área de fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.

Na data de 29/08/2016 foi formalizado o processo para requerer a Licença de Operação em caráter corretivo - LOC mediante **PA 09372/2016/001/2016** para a seguinte atividade.

- **Base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (F-02-06-2)**, com capacidade de armazenagem de **63 m³**, sendo seu porte **Médio** e Potencial Poluidor **Médio**, configurando esta atividade como de **Classe 3**.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA a existência de Cadastro Técnico Federal de número **5213297** para as atividades exercidas pela **SOBRAL INVICTA S.A.**

Foi apresentado o Protocolo do Projeto de Prevenção de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) protocolado junto ao Corpo de Bombeiros sob número **Nº 917/2016**.

Em razão do empreendimento instalar e operar a Base de GLP sem obter as devidas Licenças Prévia, de Instalação e Operação, foi lavrado o Auto de Infração nº **95729/2016** conforme prevê o decreto **44.844/2008, artigo 83 e código 106**.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Hídrico Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, CREA 102360/4-D e **ART 3296635**.

Por ser uma atividade com impactos ambientais irrelevantes e a licença em questão será liberada concomitantemente a Revalidação de Licença de Operação (PA nº 00020/1986/016/2015), na qual houve vistoria técnica e foi possível observar as instalações, logo não foi necessário realizar nova vistoria técnica ao empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado no Distrito Industrial do município de Pouso Alegre-MG, ocupando uma área útil de 1,67 hectares, sendo que no seu entorno estão instaladas outras empresas. Opera atualmente com um quadro funcional composto por 699 funcionários, 24h/dia, em três turnos, todos os dias da semana e sua capacidade atual instalada é 13.000 t/ano.

A empresa possui capacidade nominal instalada para uma produção de 13.000 t/ano e tem utilizado 92,3% de sua capacidade. É especializada na fabricação de garrafas



térmicas com ampolas de vidro, botijões, além de potes de vidro. Conforme apresentado no RADA a média de produção mensal é de 235.272 unidades de Garrafas térmicas e 178.247 unidades de recipientes termoplásticos.

A empresa subdivide-se em vários setores de produção sendo que em um dos galpões há a estocagem e preparação da matéria-prima para a fabricação de potes e ampolas brancas e espelhadas. As matérias-primas utilizadas são a areia, calcário, dolomita, nitrato e sulfato de sódio, feldspato, carbonato de sódio (barrilhas) e cacos de vidro triturados.

Em outro galpão essa matéria-prima é inserida em um forno de fusão, com capacidade de 40t/dia, sob uma temperatura média de 1500º C, onde se dá a fusão do vidro e sua homogeneização e a fabricação de potes e ampolas. Essas ampolas passam por um processo de espelhação, vácuo e são testadas.

Os componentes plásticos são produzidos em outro galpão onde é utilizada como matéria prima uma resina plástica (polipropileno, polietileno e material reciclado) e pigmentos em grânulos e poliuretano (PU) que são adicionados em máquinas injetoras ou em máquinas extrusoras sopradoras.

Os componentes plásticos injetados e/ou pré-montados são transportados para o estoque e posteriormente encaminhados às linhas de montagem. Durante esse processo de produção o refugo constituído de itens rejeitados e sobras do processo, tanto injetado como soprado, são retornados ao setor de preparação e moagem, onde esse refugo é reprocessado/reaproveitado. Os potes de vidros rejeitados são triturados e utilizados como matéria prima.

Na área externa do empreendimento há uma central de GLP (gás liquefeito de petróleo) com capacidade de **63 m³** para abastecimento de 7 empiladeiras e como combustível dos fornos à vácuo e de recozimento, estufa à vácuo, tubulares e canais de feeder (setor de vidrarias) e é utilizado também no aquecimento do bico da máquina injetora bem como para flambar a parte interna das caixas térmicas (setor de plásticos).

De acordo com o ofício R348009/2013 protocolado em 08/02/2013 página 851 dos autos do PA nº 00020/1986/012/2009 houve substituição em fevereiro de 2010 do combustível utilizado. Era utilizado óleo combustível no forno de fusão de vidro e era utilizado um lavador de gases para a depuração de óxidos de enxofre. O óleo foi substituído GLP (gás liquefeito de petróleo) o qual não emite óxido de enxofre, porém ainda assim há emissão reduzida de material particulado.

Em 27/01/2015 foi formalizado o ofício R089687/2015 solicitando autorização para remover o lavador de gases, o mesmo foi respondido em 6 de fevereiro de 2015 (SM 0129201/2015) informando que para a continuidade da análise de remoção do equipamento seria necessário o preenchimento de um FCE para a atividade “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo- GLP”.



A central de GLP existente no empreendimento foi instalada pela Supergasbras Energia Ltda., CNPJ nº19.791.896/0064-86 localizada no município de São José dos Campos e se encontra regularizada junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB (licença nº 57001953/2016)

Durante buscas nos autos do processo e no SIAM não foi encontrado esse documento logo foi solicitado um ofício de informações complementares em 11/04/2016 tendo o empreendimento prazo de 60 dias para a regularização da base de GLP. Foi protocolado dia 29/08/2016 o processo de licenciamento ambiental (LOC - classe 3) e este será liberado concomitantemente.

A atividade de Base de Armazenamento de GLP é realizada para dar suporte a atividade principal desenvolvida pelo empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a atividade de Base de Armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP não está previsto a utilização de água, de forma que a água utilizada no empreendimento está relacionada com as demais atividades realizadas e discutidas no Parecer Único vinculado ao **PA 00020/2016/001/2016** que subsidiou a análise técnica da **RevLO**.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise técnica em vistoria, não está prevista intervenção ambiental em APP e/ou mata nativa e também não foi informado e/ou verificado em vistoria a realização de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção ambiental em APP.

5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado no distrito industrial do município de Pouso Alegre-MG e está dispensado da obrigatoriedade de apresentar comprovação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Este Parecer Único refere-se regularização da atividade de Base de Armazenamento de GLP, instalada no empreendimento Sobral Invicta o qual tem processo de Revalidação de Licença de Operação em análise de forma que não há o que se discutir sobre impactos ambientais e medidas mitigadoras para o cenário supracitado.

7. Compensações

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa e, portanto,



entende-se que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que: a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP.”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1056097/2016, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação pela unidade competente.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 21).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 15).

O empreendimento está localizado em propriedade urbana, sendo desnecessária a regularização da reserva legal.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 determina que na fase de LO em caráter corretivo, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC.”

Conforme item 6 deste parecer, a atividade agora licenciada, não é carecedora de medidas de controle ambiental, sendo certo que a atividade principal está sendo analisado em processo de revalidação.

Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA a existência de Cadastro Técnico Federal de número **5213297** para as atividades exercidas pela **SOBRAL INVICTA S.A.**



Nos termos da Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs –, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais:

“I – decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;

O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e possui médio potencial poluidor. Assim, compete a Superintendência sua análise de forma singular.

Tendo em vista a sua operação sem o prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o auto de infração nº95729/2016.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **SOBRAL INVICTA S.A.** para a atividade de **(F-02-06-2) – “Base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP”** no município de **Pouso Alegre - MG**, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.